



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "EMPREGO CIDADÃO", DESTINADO ÀS PESSOAS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS LÍCITAS OU ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Campina Grande, o programa "Emprego Cidadão", destinado a contratação das pessoas que realizam tratamento para dependência de drogas lícitas ou ilícitas em instituições reconhecidas pelo município de Campina Grande, propiciando a reinserção social e o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º. Poderão aderir ao programa, como empregadores, as pessoas físicas ou jurídicas instaladas no município de Campina Grande.

Art. 3º O Sistema Nacional de Emprego (SINE) ficará responsável pelo gerenciamento e administração do programa de que trata esta Lei, compreendendo:

I - os procedimentos de inscrição das pessoas no programa;

II - o encaminhamento das pessoas ao trabalho;

III - a inclusão de candidatos a vagas e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Terão prioridade na inscrição de que trata o inciso I deste artigo as pessoas que realizam tratamento para dependência de drogas lícitas ou ilícitas em instituições públicas ou entidades privadas que recebam verbas públicas.

Art. 4º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no programa não implicará nenhum ônus à Administração Pública Direta e Indireta e quaisquer direitos, ressalvados os previstos nesta Lei.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem em efetivo exercício dependentes de drogas lícitas ou ilícitas que realizam tratamento nas instituições reconhecidas poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação em vigor, as ações praticadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 04 de junho de 2021.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O dependente químico precisa de ajuda e, ainda, uma porta para voltar ao mercado de trabalho.

É do conhecimento de todos que a dependência química provoca uma verdadeira devastação na vida das pessoas e até de seus familiares.

Acontece que é preciso mais. Essas pessoas são tratadas mas precisam voltar ao mercado de trabalho e o município deve dar uma atenção especial adotando políticas públicas mais efetivas.

É de ciência deste proponente que com a pandemia várias pessoas perderam seus empregos e têm dificuldades em voltar ao mercado de trabalho. Se uma pessoa saudável enfrenta dificuldades para voltar ao mercado de trabalho, o dependente enfrenta muito mais.

Assim, propõe-se o presente projeto visando estabelecer um mecanismo de ajuda do Poder Público para que essas pessoas que estejam em tratamento sejam recolocadas no mercado de trabalho.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP